

## **Acórdão nº 0164/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 475ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo em que, é interessado(a), ANTÔNIO CARLOS GOMES DA SILVA. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido de não conceder dispensa de anuidade ao Tecnólogo em Gestão Ambiental Antônio Carlos Gomes da Silva, mantendo-se, portanto, a obrigatoriedade do pagamento da anuidade de 2018 e vincendas, acrescida da correspondente multa, considerando o disposto na RN nº 269/2017 do CFQ, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Poderá o profissional, caso deseje, entrar em contato com o Setor Financeiro deste Conselho (financeiro@crqsc.gov.br) para regularizar este pagamento. Uma vez inconformado desta decisão, poderá o profissional recorrer ao CFQ em segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias, através deste Regional".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0165/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 475ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo em que é interessado(a) RAFAELA MARTINS . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "parecer favorável pela dispensa do pagamento da anuidade da profissional RAFAELA MARTINS, neste CRQ XIII de 2017 e posteriores. Caso a profissional volte a exercer atividades na área da química deverá comunicar imediatamente a este Conselho".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0166/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 475ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo nº P61584 em que, é interessado(a) JANAINA ILHA CASANOVA PADUAN, decidindo "sentido de arquivar o presente processo administrativo. Ressalta-se que o exercício da engenharia ambiental, na área química, requer o registro em CRQ e que o retorno das atividades profissionais nesta área dependerá da reativação do registro profissional".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0167/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 475ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo em que é interessado(a) IGUATEMI - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido de deferir o pedido de cancelamento de registro requerido pela empresa IGUATEMI - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA. Mantém-se obrigatório o pagamento da anuidade/AFT 2017 e a dispensa do pagamento da anuidade/AFT 2018. Caso a empresa volte a exercer atividades na área química, nesta ou em outra jurisdição, deverá obrigatoriamente regularizar-se perante o CRQ. Caso inconformada desta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no prazo de 15 dias a contar do recebimento, através deste Regional".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0168/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 475ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo em que, é interessado(a) CARIBOR TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade da empresa Caribor Tecnologia da Borracha LTDA. apresentar profissional da área da química, devidamente habilitado e aqui registrado, para assumir a responsabilidade técnica pelo processo industrial. Fica aplicada a multa de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) que poderá ser relevada com a devida regularização no prazo de 15 dias, a contar do recebimento deste. Fixa-se igualmente o prazo de 15 (quinze) dias para a empresa quitar seus débitos referentes às anuidades de 2013 a 2018, junto a este Conselho, sob pena de execução fiscal. Uma vez inconformada, a empresa poderá recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste CRQ, no mesmo prazo".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0169/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 475ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo em que, é interessado(a), JANAINA MENDES. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade do registro da profissional Engenheira Química JANAÍNA MENDES perante este Conselho. Fica aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), que poderá ser relevada com a regularização do registro no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento. Uma vez inconformada, poderá a profissional recorrer desta decisão, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química, através deste regional, no mesmo prazo supramencionado".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0170/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 475ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo em que, é interessado(a), EDEGAR CHINATO. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pela obrigatoriedade de registro do profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental EDEGAR CHINATO neste Conselho, em um prazo de 15 dias do recebimento deste. Fica aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) que poderá ser relevada com sua regularização no mesmo prazo mencionado. Caso inconformado desta decisão poderá o profissional recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste CRQ, no mesmo prazo".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0171/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 475ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo em que, é interessado(a) COMÉRCIO DE MADEIRAS TRATADAS TAIOSINHO LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "no sentido da obrigatoriedade da empresa COMÉRCIO MADEIRAS TRATADAS TAIOSINHO LTDA. apresentar profissional da Química, como responsável técnico, devidamente habilitado e registrado nesse Conselho. Fica, portanto, aplicada a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) que poderá ser relevada com a regularização da Intimada no prazo de quinze dias, contados a partir do recebimento deste. Desta decisão poderá a interessada recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química, através deste Regional, no mesmo prazo acima estipulado".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII



## **Acórdão nº 0172/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 475ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo em que, é interessado(a) JBF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo deferimento da solicitação da empresa JBF IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. ME de cancelamento de seu registro neste CRQ. Porém, para os processos auxiliares de tratamento de água e tratamento de resíduos e efluentes a empresa deverá apresentar um profissional da química, aqui registrado e habilitado, como responsável técnico. Fica aplicada a multa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento deste. Inconformada com esta decisão, a empresa poderá, no prazo acima mencionado, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0173/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 475ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo em que, é interessado(a) FRANGOPURO - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA EPP. Por infração dos artigos 335 e 341 do Decreto Lei 5.452/43 (CLT), combinados com o art. 27/28 da Lei 2.800/56 e art. 2º e seus incisos do decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o art. 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo indeferimento da solicitação da empresa FRANGOPURO INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. EPP, mantendo a obrigatoriedade de manutenção do seu registro neste Conselho. Assim como, fica mantida a obrigação de contratar um profissional da química, aqui registrado e habilitado, como responsável técnico. Fica aplicada a multa de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento deste. Inconformada com esta decisão, a empresa poderá, no prazo acima mencionado, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0174/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 476ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo nº P00182 em que, é interessado(a) AMADEU MAZZOLA, decidindo "pelo arquivamento do presente processo disciplinar contra o profissional AMADEU MAZZOLA. Uma vez inconformadas com esta decisão, as partes poderão recorrer, em segunda instância, ao Conselho Federal de Química - CFQ, através deste Regional, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## Acórdão nº 0175/18

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 476ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo nº E21076 em que, é interessado(a) F.P PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, decidindo "pelo acolhimento da solicitação da empresa F.P. PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, qual seja, o cancelamento do seu registro neste Conselho. Determina-se, entretanto, o pagamento das anuidades pendentes de 2017 e 2018 por falta de amparo legal para sua dispensa, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de inscrição em dívida ativa para fins de execução fiscal. Deverá a empresa entrar em contato com o setor financeiro deste Conselho para efetuar o pagamento: financeiro@crqsc.gov.br. Caso inconformada desta decisão, poderá a empresa recorrer administrativamente em segunda e última instância ao CFQ (Conselho Federal de Química) através deste Regional no mesmo prazo supracitado. A empresa deverá comunicar ao CRQ - XIII caso volte a atuar na área da química nesta jurisdição a fim de regularizar sua situação".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0176/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 476ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo em que, é interessado(a), SILVIO ROBERTO GONÇALVES. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "pelo INDEFERIMENTO do pedido de Cancelamento do Registro do profissional Silvio Roberto Gonçalves neste CRQ-XIII. Mantem-se a obrigatoriedade do pagamento da anuidade de 2017 e vincendas junto a este CRQ-XIII, sob pena de inscrição em dívida ativa para fins de execução fiscal. Caso inconformado com esta decisão, o profissional poderá, no prazo acima mencionado, recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0177/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 476ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo nº P61948 em que, é interessado(a) ELIAS JOSÉ MIRANDA, decidindo "considerando que o profissional não desempenha mais atividades na área química nesta jurisdição, firma-se parecer no sentido de deferir o pedido de cancelamento de registro requerido pelo Engenheiro Químico ELIAS JOSÉ MIRANDA. Caso volte a exercer atividades profissionais nesta jurisdição, deverá obrigatoriamente reativar seu registro perante o CRQ XIII - SC. Encaminha-se cópia deste parecer ao CRQ XI - MA para as providências que entender cabíveis".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0178/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 476ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo em que, é interessado(a), MARCIO ANTÔNIO ALVES DA SILVA. Em virtude de infração dos artigos 15/25 e 26 da Lei nº 2.800/56 e artigos 1º e 2º do Decreto nº 85.877/81, conforme estabelece o artigo 15 da Lei nº 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que votou "Em face do exposto, firma-se parecer pela obrigatoriedade da apresentação da documentação complementar e efetivação do registro neste Conselho do Técnico Têxtil Marcio Antonio Alves da Silva. Fica aplicada a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser relevada com a sua regularização no prazo de 15 dias, contados do recebimento deste. Poderá o profissional uma vez inconformado recorrer desta decisão em segunda instância ao Conselho Federal de Química - CFQ, no mesmo prazo supramencionado, através deste Regional".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0179/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 476ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo em que é interessado(a) REGINALDO JOÃO DA SILVA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pela obrigatoriedade da manutenção do registro do profissional Reginaldo João da Silva neste Conselho, bem como da consequente necessidade e pagamento da anuidade. Caso inconformado desta decisão poderá o profissional recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através do Conselho Regional de Química XIII em um prazo de 15 dias contado a partir do recebimento deste".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII



## **Acórdão nº 0180/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 476ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo em que é interessado(a) CLAUDIA SACHET NUERNBERG . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido de indeferir o pedido de cancelamento de registro requerido pela Técnica Química CLAUDIA SACHET NUERNBERG. Fica mantida a obrigatoriedade de pagamento das anuidades 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 no prazo de 15 dias, contados a partir do recebimento, sob pena de inscrição em dívida ativa para fim de cobrança judicial. Caso inconformada desta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química em segunda instância, no mesmo prazo acima estabelecido, através deste Regional".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0181/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 476ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo nº E10595 em que, é interessado(a) ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, decidindo "pelo acolhimento da solicitação da empresa ORCALI SERCIÇOS ESPECIALIZADOS de cancelamento do seu registro neste Conselho Regional. Determina-se, entretanto, o pagamento da anuidade pendente de 2018 por falta de amparo legal para sua dispensa, no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de inscrição em dívida ativa para fins de execução fiscal. Deverá a empresa entrar em contato com o setor financeiro deste Conselho para efetuar o pagamento: financeiro@crqsc.gov.br. Caso inconformada desta decisão, poderá a empresa recorrer administrativamente em segunda e última instância ao CFQ (Conselho Federal de Química) através deste Regional no mesmo prazo supracitado. A empresa deverá comunicar ao CRQ - XIII caso volte a atuar na área da química nesta jurisdição a fim de regularizar sua situação".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0182/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 476ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo em que é interessado(a) ALESSANDRO LUIZE . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "pela obrigatoriedade da manutenção do registro do profissional engenheiro químico Alessandro Luize neste Conselho, bem como da consequente necessidade de pagamento de anuidades. O profissional deverá entrar em contato com o setor financeiro deste Conselho para verificar a forma de quitação de suas pendências no prazo de quinze dias do recebimento deste, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para fins de execução fiscal. Caso inconformado desta decisão poderá o profissional recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através do Conselho Regional de Química XIII, no mesmo prazo de 15 dias".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0183/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 476ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo em que é interessado(a) MARCELO ALVES MOREIRA . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido de negar o solicitado pelo profissional por falta de amparo legal, ou seja, mantém-se a obrigatoriedade do pagamento das anuidades de 2017, 2018 e posteriores, uma vez que o Bacharel em Química Marcelo Alves Moreira exerce atividade na área da química. Inconformado com esta decisão, o profissional poderá recorrer em segunda instância ao Conselho Federal de Química através deste Regional, no prazo de quinze dias a contar do recebimento deste".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII

## **Acórdão nº 0184/18**

O Conselho Regional de Química da 13ª Região, em sua 476ª Reunião Plenária de 23/11/18 analisou o processo em que é interessado(a) L. A LATICÍNIOS E ÁGUA MINERAL LTDA ME . Conforme estabelece o artigo 15 da Lei 2.800 de 18/06/56, resolveu acompanhar o relator que decidiu "no sentido de indeferir a solicitação de dispensa das anuidades/AFTs do período de março/2014 a fevereiro/2016, requerida pela empresa L. A. LATICÍNIOS E ÁGUA MINERAL LTDA. Mantém-se obrigatório o registro da empresa neste Conselho, com a manutenção do profissional da química como responsável técnico, bem como do pagamento das anuidades vencidas e vincendas. Caso inconformada desta decisão, poderá a interessada recorrer ao Conselho Federal de Química (CFQ) em segunda instância, no prazo de 15 dias a contar do recebimento, através deste Regional".

Florianópolis, 23 de novembro de 2018.

Conselheiro Relator

Presidente do CRQ-XIII